

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Lei Complementar nº 014/2003

Parnamirim, 30 de julho de 2003

Sanciono a presente	
Lei Complementar nº 14	
de	
Secretaria Executiva, Parnamirim/RN, 30 de	de
julho	de 2003: 114ª
da	
Republica.	
_____ Prefeito	

Reduz e estabelece a base de cálculo do ISS para os serviços especificados no item 42, do art. 137, da Lei Municipal nº 951, de 30 de dezembro de 1997, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

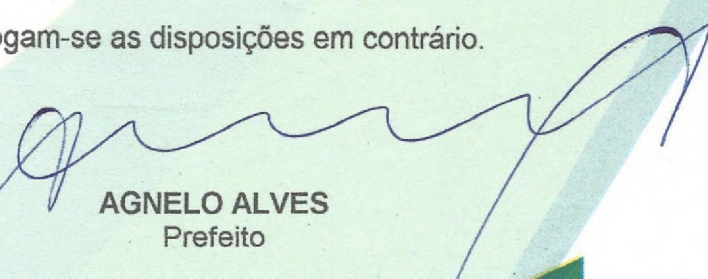
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – para os serviços especificados no item 42, do art. 137, da Lei Municipal nº 951, de 30 de dezembro de 1997, com suas alterações posteriores.

§ 1º. A redução de que trata este artigo pode ser deferida num percentual nunca inferior ao estabelecido pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, como alíquota mínima para esse tributo.

§ 2º. As disposições desta Lei Complementar somente se aplicam às empresas que tenham como atividade econômica a prestação de serviços tipificados no item 4531-4/3 – MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – do Código Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal/CNAE – Fiscal..

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


AGNELO ALVES
Prefeito

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS